

Lei n.º 669

Decreto feriado Municipal.
O povo de Paracatu, por seus

representantes decreta e em promulgo a seguinte lei
Art. 1.º Fica considerado feriado em nível municipal o dia
27 de Agosto de 1962, em comemoração a data de
fundação da Diocese de Paracatu. Art. 2.º Esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário. Sala dos res.
23 de Agosto de 1962.

Presidente da Câmara Quirino Rocha
Secretário: